



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0001 – PAB

Ficha n.º 540 – 02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.30 – aplicações diretas –  
R\$ 95.000,00

#### SUPERÁVIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.312.0009 – FNAS - Proteção Básica Compl. - COVID-19 R\$ 55.000,00

Art. 4º Nos termos do § 2º do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.819, 15 de dezembro de 2020, fica transposto na Secretaria Municipal de Finanças o valor de R\$ 524.445,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha n.º 154 – 02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.36 – aplicações diretas –  
R\$ 6.250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral

02.35.04.10.301.0206.2050.4.4.90.52 – aplicações diretas –

R\$ 85.000,00

02.35.07.10.303.0206.2350.3.3.90.30 – aplicações diretas –

R\$ 200.000,00

Ficha n.º 500 – 02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.30 – aplicações diretas –

R\$ 20.000,00

Ficha n.º 608 – 02.35.10.10.302.0206.2050.3.3.90.39 – aplicações diretas –

R\$ 150.000,00

Ficha n.º 609 – 02.35.10.10.302.0206.2050.3.3.90.93 – aplicações diretas –

R\$ 25.990,00

Ficha n.º 609 – 02.35.10.10.302.0206.2050.3.3.90.93 – aplicações diretas –

R\$ 2.205,00

Ficha n.º 610 – 02.35.10.10.302.0206.2050.4.4.90.52 – aplicações diretas –

R\$ 30.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0001 – PAB

Ficha n.º 550 – 02.35.04.10.301.0206.2090.3.3.90.39 – aplicações diretas –

R\$ 5.000,00

Art. 5º Os recursos são provenientes da *transposição parcial* no valor de R\$ 524.445,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), das seguintes dotações orçamentárias, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha n.º 161 – 02.26.02.18.541.0308.2410.3.3.90.39 – aplicações diretas –

R\$ 6.250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde - Geral

Ficha n.º 510 – 02.35.01.10.122.0206.2090.3.3.90.36 – aplicações diretas –

R\$ 25.990,00

Ficha n.º 620 – 02.35.10.10.302.0206.2360.3.3.90.39 – aplicações diretas –

R\$ 85.000,00

Ficha n.º 620 – 02.35.10.10.302.0206.2360.3.3.90.39 – aplicações diretas –

R\$ 200.000,00

Ficha n.º 620 – 02.35.10.10.302.0206.2360.3.3.90.39 – aplicações diretas –

R\$ 20.000,00

Ficha n.º 620 – 02.35.10.10.302.0206.2360.3.3.90.39 – aplicações diretas –

R\$ 150.000,00

Ficha n.º 620 – 02.35.10.10.302.0206.2360.3.3.90.39 – aplicações diretas –

R\$ 2.205,00

Ficha n.º 620 – 02.35.10.10.302.0206.2360.3.3.90.39 – aplicações diretas –

R\$ 30.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0001 – PAB

Ficha n.º 540 – 02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.30 – aplicações diretas –

R\$ 5.000,00

Art. 6º Nos termos do § 2º do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.819, 15 de dezembro de 2020, fica transferido na Secretaria Municipal de Finanças o valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha n.º 628 – 02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52 – aplicações diretas –  
R\$ 22.100,00

Art. 7º Os recursos são provenientes da *transferência parcial* no valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), da seguinte dotação orçamentária codificada sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha n.º 624 – 02.36.01.13.122.0204.2050.3.3.90.39 – aplicações diretas –  
R\$ 22.100,00

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES  
Prefeito Municipal em exercício

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa Municipal Emergencial de Retomada Econômica e Refinanciamento de Dívida Ativa – HORTO REFIS COVID-19.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa Municipal Emergencial de Retomada Econômica e Refinanciamento de Dívida Ativa – HORTO REFIS COVID-19, destinado à recuperação do poder de compra das pessoas físicas e jurídicas residentes e/ou instaladas no Município, atingidas direta ou indiretamente pela excepcionalidade da pandemia de COVID-19.

§1º O Programa HORTO REFIS COVID-19 é destinado a incentivar a regularização de débitos para com o Município, decorrentes de créditos de natureza tributária e não tributária, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, constituídos até 31 de dezembro de 2020, ou, ainda que não constituídos, cujos fatos geradores ocorreram até aquela data.

§2º O HORTO REFIS COVID-19 terá sua administração geral executada pela Secretaria Municipal de Finanças, com a assistência da Procuradoria Geral do Município, reservando-se a esta administração especial dos casos de débitos em fase de execução fiscal.

Art. 2º A opção pelo HORTO REFIS COVID-19 far-se-á mediante adesão do sujeito passivo, exercida por si ou por representante legal, ou, ainda, por procurador.

§1º Poderão ser incluídos no HORTO REFIS COVID-19 eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§2º Faculta-se à autoridade fazendária, até a data da formalização do pedido, mediante justificativa do sujeito passivo ou de ofício, excluir do HORTO REFIS COVID-19 débitos constituídos.

§3º Correndo ação executiva contra o sujeito passivo, a autoridade fazendária poderá, a seu critério, condicionar a inclusão do débito à exigência de prévia penhora de bens do devedor.

§4º É vedada a inclusão no HORTO REFIS COVID-19 de imposto devido por substituição tributária ou retido na fonte.

§5º A opção de ingresso no HORTO REFIS COVID-19 poderá ser efetuada até o dia 30 (trinta) de setembro de 2021.

Art. 3º Os débitos tributários não constituídos e os sujeitos a lançamento por homologação, incluídos no HORTO REFIS COVID-19 por iniciativa do sujeito passivo, serão declarados concomitantemente ao pedido de adesão.

§1º A declaração nesse sentido, de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, constará expressamente do pedido de adesão, não implicando o recebimento do pedido reconhecimento, por parte da Fazenda Municipal, do conteúdo declarado, tampouco renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e de exigir eventuais diferenças, com aplicação das penalidades legais.



§2º A denúncia espontânea de débito, para efeito de inclusão no HORTO REFIS COVID-19, exclui a responsabilidade pela infração, ilidindo a aplicação de penalidades a ela relacionadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória e juros de mora sobre o valor do débito declarado.

Art. 4º A formalização do pedido de ingresso no HORTO REFIS COVID-19 implica confissão e reconhecimento dos débitos nele incluídos, em caráter irrevogável e irretratável, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam, consignada nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e despesas processuais porventura devidas, produzindo os efeitos previstos no inciso IV, do parágrafo único, do art. 174, do Código Tributário Nacional.

§1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou.

§2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção.

§3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo poderão ser convertidos em renda em favor do Município para pagamento do débito, mediante anuência do devedor.

Art. 5º Os débitos relacionados a um mesmo sujeito passivo, derivados de obrigações principais da competência 2020, constituídos de principal, multa de mora, juros de mora e correção monetária, calculados segundo a legislação tributária, serão agrupados tendo por base a data da formalização da adesão ao HORTO REFIS COVID-19, após o quê o débito consolidado poderá ser decomposto:

I - em até 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e multas moratórias;

II - em até 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e multas moratórias;

III - em até 09 (nove) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios e multas moratórias.

§1º Sobre o montante apurado não incidirá acréscimo de juros compensatórios.

§2º Tratando-se de débitos em fase de execução fiscal, com despacho do juiz ordenando a citação inicial, serão devidos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, exceto se outro percentual já houver sido fixado pelo juiz da ação.

§3º O valor das custas e despesas processuais devidos ao Estado, assim como os honorários advocatícios de que trata o § 2º, não serão computados no débito consolidado de que trata o caput, devendo os mesmos ser quitados simultaneamente com o pagamento da primeira parcela do HORTO REFIS COVID-19.

§4º O valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - 20 (vinte) UFMH para pessoas físicas e MEI; e

II - 40 (quarenta) UFMH para as demais pessoas jurídicas.

§5º As parcelas deverão ser pagas até as datas fixadas no documento de arrecadação correspondente.

Art. 6º Os débitos relacionados a um mesmo sujeito passivo, derivados de obrigações principais de competência anterior a 2020, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores, constituídos de principal, multa de mora, juros de mora e correção monetária, calculados segundo a legislação tributária, serão agrupados tendo por base a data da formalização da adesão ao HORTO REFIS COVID-19, após o quê o débito consolidado poderá ser decomposto:

I - em até 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e multas moratórias;

II - em até 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 70% (setenta por cento) dos juros moratórios e multas moratórias;

III - em até 09 (nove) parcelas, mensais e consecutivas, com exclusão de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios e multas moratórias.

§1º Sobre o montante apurado não incidirá acréscimo de juros compensatórios.

§2º Tratando-se de débitos em fase de execução fiscal, com despacho do juiz ordenando a citação inicial, serão devidos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, exceto se outro percentual já houver sido fixado pelo juiz da ação.

§3º O valor das custas e despesas processuais devidos ao Estado, assim como os honorários advocatícios de que trata o § 2º, não serão computados no débito consolidado de que trata o caput, devendo os mesmos ser quitados simultaneamente com o pagamento da primeira parcela do HORTO REFIS COVID-19.

§4º O valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - 20 (vinte) UFMH para pessoas físicas e MEI; e

II - 40 (quarenta) UFMH para as demais pessoas jurídicas.

§5º As parcelas deverão ser pagas até as datas fixadas no documento de arrecadação correspondente.

Art. 7º Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, em qualquer das modalidades dispostas nos arts. 5º e 6º, serão aplicados sobre o valor de face, além da atualização monetária, multa moratória, de natureza compensatória, de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios, não capitalizáveis, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração deste.

Parágrafo único. Para a atualização monetária do saldo de parcelas serão utilizados a periodicidade e o índice adotados pela legislação tributária municipal, facultado ao Executivo converter o valor em unidade de conta, respeitada a paridade monetária na data da conversão.

Art. 8º A inclusão do sujeito passivo no HORTO REFIS COVID-19 não autoriza a restituição ou compensação de importância já paga e, bem assim, o levantamento de importância depositada em juízo, exceto na hipótese do art. 4º, § 3º.

Art. 9º O sujeito passivo será excluído do HORTO REFIS COVID-19, independentemente de notificação ou interpelação prévia, nos seguintes casos:

I - falta de pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data da formalização do pedido de ingresso ao HORTO REFIS COVID-19;

II - atraso no pagamento de qualquer parcela correspondente ao HORTO REFIS COVID-19, superior a 60 (sessenta) dias;

III - não comprovação da desistência de que trata o art. 4º desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da formalização do pedido de ingresso ao HORTO REFIS COVID-19;

IV - decretação de falência da pessoa jurídica devedora ou sua extinção pela liquidação;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com a cindida as obrigações do HORTO REFIS COVID-19;

VI - inclusão no Cadastro Geral de Devedores do Município – CADEM; ou

VII - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei complementar.

§1º A exclusão do sujeito passivo do HORTO REFIS COVID-19 implica a perda de todos os benefícios correspondentes ao programa, tornando-se prontamente exigível o saldo devedor originariamente apurado, após descontados os valores efetivamente pagos durante a vigência do HORTO REFIS COVID-19.

§2º Os créditos do sujeito passivo provenientes do HORTO REFIS COVID-19, nos termos da parte final do § 1º, serão imputados em pagamento dos débitos do sujeito passivo.

§3º O saldo devedor apurado, após efetivada a imputação do pagamento de que trata o parágrafo anterior, ficará sujeito a imediata inscrição em dívida ativa, ou, sendo caso, em substituição da respectiva certidão, para efeito de prosseguimento da execução do saldo remanescente.

§4º A exclusão do sujeito passivo do HORTO REFIS COVID-19 não afeta os efeitos decorrentes da confissão e reconhecimento da dívida.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 1131

Prefeitura Municipal de Hortolândia | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Art. 10. Cumprindo o sujeito passivo o compromisso de parcelamento e demais exigências constantes do programa, o HORTO REFIS COVID-19 será, ao final, homologado pelos órgãos fazendários, com a consequente extinção do crédito por ele representado.

Art. 11. Os débitos objeto de parcelamentos anteriores, constituídos de principal, multa de mora, juros de mora e correção monetária, calculados segundo a legislação tributária, cujos sujeitos passivos inadimpliram durante o exercício de 2020 terão as parcelas inadimplidas referentes a esse exercício fiscal de 2020 inseridas como parcelas adicionais ao final do prazo de parcelamento, com as atualizações legais, não sendo esta operação considerada novo parcelamento.

Art. 12. Para o exercício fiscal de 2021, ficam isentas de pagamento da taxa de fiscalização, as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Fiscal Tributário, que:

I - tiveram seu funcionamento interrompido ou reduzido por mais de 30 (trinta) dias no ano de 2020, em razão de determinação municipal ou estadual baseada em medidas de contenção de propagação de COVID-19, dentre as inseridas Anexo I desta lei;

II - tiveram queda superior a 50% em seu faturamento anual, devidamente comprovada por balanço contábil subscrito por profissional idôneo, devidamente regularizado perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças caberá a publicação da relação de pessoas jurídicas beneficiadas pela isenção para o ano de 2021, nos termos do inciso I deste artigo.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação caberá a recepção preliminar dos pedidos de isenção nos termos do inciso II deste artigo, remetendo à Secretaria de Finanças para aceite final e providências administrativas.

Art. 13. A abertura do Programa HORTO REFIS COVID-19 dependerá de edição de decreto do Poder Executivo, a ser publicado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal em exercício

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

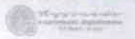
## ANEXO I

| Grupo | CNAE | Subclasse | Descrição   |
|-------|------|-----------|---|
|       | 1811 | 3/01      | Impressão de jornais  |
|       | 1811 | 3/02      | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas                     |
|       | 1812 | 1/00      | Impressão de material de segurança  |
|       | 1813 | 0/01      | Impressão de material para uso publicitário                                       |
|       | 1813 | 0/99      | Impressão de material para outros usos  |
|       | 1821 | 1/00      | Serviços de pré-impressão   |
|       | 1822 | 9/01      | Serviços de encadernação e plastificação  |
|       | 1822 | 9/99      | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação             |
|       | 1830 | 0/01      | Reprodução de som em qualquer suporte   |
|       | 1830 | 0/02      | Reprodução de vídeo em qualquer suporte   |
|       | 1830 | 0/03      | Reprodução de software em qualquer suporte  |
|       | 3313 | 9/01      | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos          |
|       | 3313 | 9/02      | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos |
|       | 3329 | 5/01      | Serviços de montagem de móveis de qualquer material                               |
|       | 4511 | 1/01      | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos                   |
|       | 4511 | 1/02      | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados                  |
|       | 4511 | 1/03      | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados       |

|           |   |
|-----------|---|
| 4511-1/04 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados  |
| 4511-1/05 | Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados  |
| 4511-1/06 | Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados  |
| 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores                                   |
| 4512-9/02 | Comércio sob consignação de veículos automotores  |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                                     |
| 4541-2/01 | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas  |
| 4541-2/03 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas   |
| 4541-2/04 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas  |
| 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios           |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas  |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral   |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante  |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                |
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente  |
| 4636-2/01 | Comércio atacadista de fumo beneficiado   |
| 4636-2/02 | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos   |
| 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos  |
| 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho  |
| 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho   |
| 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança             |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho               |
| 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados   |
| 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem  |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria   |
| 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações   |
| 4649-4/01 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico                                  |
| 4649-4/02 | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico                                   |
| 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria   |
| 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas   |
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures   |
| 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos  |
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas |
| 4651-5/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática  |
| 4651-5/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática   |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação                  |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens   |
| 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines   |
| 4713-0/04 | Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)                                     |
| 4713-0/05 | Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres                                |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes   |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas   |
| 4729-5/01 | Tabacaria   |
| 4729-5/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência  |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação                               |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo                      |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis  |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria   |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação   |



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia



Ano III | Edição Nº 1131

Prefeitura Municipal de Hortolândia | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

|           |  |
|-----------|--|
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos  |
| 4755-5/02 | Comércio varejista de artigos de armarinho   |
| 4755-5/03 | Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho  |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios   |
| 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas   |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros   |
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas   |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria   |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas  |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos   |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos   |
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping   |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios  |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica  |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados   |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem  |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria   |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria  |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades   |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados  |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos  |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais  |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte  |
| 4789-0/06 | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos  |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório   |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem   |
| 4790-3    | Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista  |
| 4924-8/00 | Transporte escolar   |
| 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal   |
| 4929-9/04 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional                                     |
| 4950-7/00 | Trens turísticos, teleféricos e similares  |
| 5223-1/00 | Estacionamento de veículos   |
| 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo  |
| 5510-8/01 | Hotéis   |
| 5510-8/02 | Apart-hotéis   |
| 5510-8/03 | Motéis   |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais  |
| 5590-6/02 | Campings   |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento)   |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente   |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares   |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  |
| 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento   |
| 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento   |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação   |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  |
| 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos  |
| 5811-5/00 | Edição de livros   |
| 5812-3/01 | Edição de jornais diários  |

|           |   |
|-----------|---|
| 5812-3/02 | Edição de jornais não diários   |
| 5813-1/00 | Edição de revistas  |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos  |
| 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros  |
| 5822-1/01 | Edição integrada à impressão de jornais diários   |
| 5822-1/02 | Edição integrada à impressão de jornais não diários   |
| 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas  |
| 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos                                      |
| 5911-1/01 | Estúdios cinematográficos   |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade   |
| 5911-1/99 | Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente     |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem  |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual  |
| 5912-0/99 | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente |
| 5913-8/00 | Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão  |
| 5914-6/00 | Atividades de exibição cinematográfica  |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música   |
| 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios  |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios   |
| 6810-2/03 | Loteamento de imóveis próprios  |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis   |
| 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis  |
| 6822-5/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária   |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica                            |
| 7319-0/01 | Criação de estandes para feiras e exposições  |
| 7410-2/02 | Design de interiores  |
| 7410-2/03 | Design de produto   |
| 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente  |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina   |
| 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas   |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos   |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos  |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem   |
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas                                  |
| 7711-0/00 | Locação de automóveis sem condutor  |
| 7719-5/01 | Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos   |
| 7719-5/02 | Locação de aeronaves sem tripulação   |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos  |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares   |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios   |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos   |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais                       |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  |
| 7810-8/00 | Seleção e agenciamento de mão de obra   |
| 7820-5/00 | Locação de mão de obra temporária   |
| 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros  |
| 7911-2/00 | Agências de viagens   |
| 7912-1/00 | Operadores turísticos   |
| 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente                                 |
| 8130-3/00 | Atividades paisagísticas  |
| 8219-9/01 | Fotocópias  |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente        |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  |



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 1131

Prefeitura Municipal de Hortolândia | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

|           |   |
|-----------|---|
| 8230-0/02 | Casas de festas e eventos   |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção  |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à Internet  |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche  |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola  |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental  |
| 8520-1/00 | Ensino médio  |
| 8531-7/00 | Educação superior - graduação   |
| 8532-5/00 | Educação superior - graduação e pós-graduação   |
| 8533-3/00 | Educação superior - pós-graduação e extensão  |
| 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico  |
| 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico  |
| 8550-3/01 | Administração de caixas escolares   |
| 8550-3/02 | Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares   |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes  |
| 8592-9/01 | Ensino de dança   |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança   |
| 8592-9/03 | Ensino de música  |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente   |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas   |
| 8599-6/01 | Formação de condutores  |
| 8599-6/02 | Cursos de pilotagem   |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática  |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial   |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos   |
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente   |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura  |
| 8690-9/04 | Atividades de podologia   |
| 9001-9/01 | Produção teatral  |
| 9001-9/02 | Produção musical  |
| 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança  |
| 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares  |
| 9001-9/05 | Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares  |
| 9001-9/06 | Atividades de sonorização e de iluminação   |
| 9001-9/99 | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente                            |
| 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores  |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte  |
| 9003-5/00 | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas                                  |
| 9101-5/00 | Atividades de bibliotecas e arquivos  |
| 9102-3/01 | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares                         |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos   |
| 9103-1/00 | Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental |
| 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes   |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares  |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico  |
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos   |
| 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente  |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos   |
| 9329-8/01 | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares  |
| 9329-8/02 | Exploração de boliches  |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares   |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos   |
| 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  |
| 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais   |

|           |   |
|-----------|---|
| 9491-0/00 | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas  |
| 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação   |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico                           |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem   |
| 9529-1/02 | Chaveiros   |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios   |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados  |
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário  |
| 9529-1/06 | Reparação de jóias  |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente |
| 9601-7/01 | Lavanderias   |
| 9601-7/02 | Tinturarias   |
| 9601-7/03 | Toalheiros  |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure  |
| 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza   |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais   |
| 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda   |
| 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos  |
| 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de piercing  |
| 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos  |
| 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos   |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente  |
| 9700-5/00 | Serviços domésticos   |

## Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

### Extratos e Licitações

EXTRATO DE ATA R.P. nº 09/2021. Contratada: DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, PMH 6498/2020, Pregão Presencial R.P. 143/2020. Objeto: aquisição de medicamentos padronizados na REMUME Relação Municipal de Medicamentos Essenciais destinados à distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, bem como para utilização durante atendimentos aos pacientes usuários da rede municipal de saúde. Valor R\$ 292.361,25. Prazo 12 meses da Assinatura em 17/02/2021. Hortolândia, 17 de fevereiro de 2021. Dênis André José Crupe/Secretário de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA R.P. nº 10/2021. Contratada: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.847.630/0001-10, PMH 6498/2020, Pregão Presencial R.P. 143/2020, Objeto: aquisição de medicamentos padronizados na REMUME Relação Municipal de Medicamentos Essenciais destinados à distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, bem como para utilização durante atendimentos aos pacientes usuários da rede municipal de saúde. Valor R\$ 136.637,50. Prazo 12 meses da Assinatura em 17/02/2021. Hortolândia, 17 de fevereiro de 2021. Dênis André José Crupe/Secretário de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA R.P. nº 11/2021. Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91, PMH 6498/2020, Pregão Presencial R.P. 143/2020, Objeto: aquisição de medicamentos padronizados na REMUME Relação Municipal de Medicamentos Essenciais destinados à distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, bem como para utilização durante atendimentos aos pacientes usuários da rede municipal de saúde. Valor R\$ 778.225,00. Prazo 12 meses da Assinatura em 17/02/2021. Hortolândia, 17 de fevereiro de 2021. Dênis André José Crupe/Secretário de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA R.P. nº 12/2021. Contratada: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02, PMH 6498/2020, Pregão Presencial R.P. 143/2020, Objeto: aquisição de medicamentos padronizados na REMUME Relação Municipal